



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

Medida Provisória nº 36
João Pessoa

recebido 13/06/06

JOÃO PESSOA - PB.

	DISTRIBUIÇÃO
<p align="center">MEDIDA PROVISÓRIA Nº 36/2006</p>	<p><i>Receim = 8.027 de 17</i> <i>de junho de 2006</i> <i>DT: 15/06/06</i> <i>DR: 19/06/06</i></p>
<p>36/2006 - (MENSAGEM Nº 026/2006) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera o § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.401, de 23 de dezembro de 1996, e dá outras providências.</p>	
<p><i>APROVADO PARECER ORAL PROFERIDO</i> <i>ORA. PELO DEP. ZENÓBIO JOSIANO PELA</i> <i>COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 13.06.2006</i> <i>[Assinatura]</i> <i>1º Secretário</i></p>	
<p><i>APROVADO PARECER ORAL PROFERIDO</i> <i>PELO DEP. LINDOLFO PIRES, PELA COMISSÃO</i> <i>DE ORÇAMENTO EM 13.06.2006.</i> <i>[Assinatura]</i> <i>1º Secretário</i></p>	
	<p><i>[Assinatura]</i> <i>19/06/06</i></p>

ASSESSORIA LEGISLATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
12 de junho de 2006
12 de junho de 2006

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 09/06/06
Secretaria Legislativa
Med. Provis. n.º 36/06
02



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 026

João Pessoa, 08 de junho de 2006

Medida Provisória nº 36/06

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera o § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.401, de 23 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Inicialmente, é relevante destacar que a Lei nº 6.401, de 23 de dezembro de 1996, institui o Programa Estadual de Privatizações e dá outras providências.

Consoante o preconizado na Medida Provisória que ora encaminho, aplicam-se os dispositivos da Lei em epígrafe, no que couber, à alienação das participações minoritárias do Estado, no capital social de quaisquer outras empresas, como também de ações representativas de outras empresas pertencentes ao Governo do Estado.

No Estado, há legislação específica, para a privatização de empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou instituídas por Lei ou por ato do Poder Executivo. Propõe-se, então, com a anexa Medida Provisória, aplicar o disposto na legislação estadual às empresas que tenham participações minoritárias do Estado, ou seja, naquelas em que o Estado não controla.

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Med. Prov.
n.º 36/06
03



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM, 08 / 06 / 06
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Med. Pro.
nº 36/06
04

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 36 , DE 07 DE JUNHO DE 2006

Altera o § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.401, de 23 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63, da Constituição do Estado, e 62, § 7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei nº 6.401, de 23 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Aplicam-se os dispositivos desta Lei, no que couber, à alienação das participações minoritárias do Estado, no capital social de quaisquer outras empresas, como também de ações representativas de outras empresas pertencentes ao Governo do Estado”.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de junho de 2006, 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em único Turno
Em 13 / 06 / 2006

1.º Secretário